



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade : Dispensa Eletrônica 930912 – 90272/2024, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava

A Ilma. Pregoeira, informa que houve interposição de recurso após a adjudicação e homologação da referida dispensa, em 25/09/2024 as 15:17h, por e-mail da empresa CAMPTECNICA COMERCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA, encaminhando petição de recurso administrativo contra a proposta da empresa classificada em primeiro lugar ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

A empresa recorrida ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA apresentou as devidas contrarrazões .

A Ilma. Pregoeiro, em sua decisão opina pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa CAMPTECNICA COMERCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para o fim de MANTER o resultado da referida Dispensa Eletrônica.

A Ilma. Pregoeira em sua manifestação, abordou cada um dos pontos levantados pela empresa Recorrente, comprovando inquestionavelmente ter seguido os trâmites legais, comprovando inclusive a comprovação satisfatório nos atestados técnicos apresentados.

Sendo assim, ratifico a decisão proferida pela Ilma. Pregoeira, mantendo-a, tendo em vista que a decisão da ilustre pregoeira desta Casa Legislativa, não configura qualquer afronta ao interesse público, tampouco à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que,

concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

Remetam-se os autos ao Departamento Administrativo para prosseguimento.

Caçapava-SP, 16 de outubro de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

**PRESIDENTE**